CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 055/21
Rec. 04.02.21

CÂMARA MUNICIPAL
01/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 013/2021

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros às Escolas Municipais, visando proporcionar maior autonomia financeira e melhores condições de gestão escolar.

§ Único. Os repasses de que tratam o caput abrangem as Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial e serão efetuados junto a conta corrente dos respectivos Círculos de Pais e Mestres (CPM) , Círculo de Pais e Amigos (CPA) ou conselho similar.

Art. 2º Os repasses poderão ser aplicados na manutenção, conservação e pequenos reparos nas dependências escolares e na aquisição de material de consumo.

Art. 3º A aplicação dos recursos deverá ser definida, conjuntamente, entre direção e Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou Círculo de Pais e Amigos (CPA), com registro em Ata, a ser anexada as respectivas prestações de contas.

Art. 4º Os critérios para definição dos valores mensais a serem destinados a cada Escola serão os seguintes:

I. Valor fixo de R$ 625,00 para todas as Escolas;
II. Valor de R$ 3,00 por aluno matriculado.

§ Único. Na hipótese da Escola possuir "Anexo", o mesmo será considerado como Escola, para fins de pagamento relativo ao item I.

Art. 5º Visando evitar reduções de repasses em função da aplicação da metodologia descrita no artigo 4° será mantido o valor vigente em dezembro de 2020 para as escolas que por ventura sofram redução em seus valores.

CÂMARA MUNICIPAL
02/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 6° Os repasses irão abranger o período de fevereiro a dezembro de cada exercício, e serão efetuados em quatro parcelas, conforme o seguinte calendário:

Parcela	Período	Data Limite p/ pagamento	Data Limite p/ prestação de contas
I	Fevereiro/Março/Abril	15 de fevereiro	30 de maio
II	Maio/Junho/Julho	15 de maio	30 de agosto
III	Agosto/Setembro/Outubro	15 de agosto	30 de novembro
IV	Novembro/Dezembro	15 de novembro	15 de fevereiro

§ Único. A apresentação e aprovação das prestações de contas são condição para liberação dos repasses.

Art. 7° Caberá a Secretaria Municipal da Educação a apuração dos valores a serem pagos a cada Escola, observado o disposto no artigo 5° , a ser informado, à Secretaria da Fazenda, até o término do mês de janeiro de cada exercício.

§ 1° Fica a critério da Secretaria da Educação a informação, em qualquer época, de atualização quanto aos valores a serem repassados, decorrentes de mudanças nas quantidades de alunos.

§ 2° Na hipótese da atualização implicar em alteração de valores, essa será aplicada a partir da parcela imediatamente subsequente.

Art. 8° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 3.722/14 e o Decreto Municipal 3.739/17.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
03/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente projeto visa redefinir valores e estabelecer novo regramento para fins de repasse de valores às Escolas Municipais.

A proposta tem como principal modificação a introdução do número de alunos como critério principal para definição dos repasses, uma vez que a Secretaria da Educação considera essa forma como mais clara e justa.

Importante ressaltar que este projeto, uma vez aprovado, implica em reajuste de 14% no montante anual repassado pelo Município às Escolas, de R$ 208.800,00 pagos em 2020 para R$ 238.052,00, a partir de 2021.

Esse acréscimo, além de reduzir a defasagem dos valores em vigor até 2020, demonstra valorização do Executivo às direções e comunidades escolares, que passam a ter mais recursos para atuar com maior autonomia, agilidade e resolutividade no custeio de suas atividades e manutenção de seus espaços físicos.

A nova sistemática implica em aumento no valor do repasse para 17 das 21 escolas. Para as demais, há dispositivo que garante a manutenção dos valores de 2020, enquanto estes não sejam igualados ou superados pela nova metodologia de cálculo. Também, visando economia no processamento de pagamentos e prestações de conta, haverão quatro repasses ao longo do ano, ao invés do repasse mensal.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2021.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.